

CONTRATO Nº 03/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCATEL - IPMC, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.269.169/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, 1577, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Presidente, Sr. ALCINEU GRUBER, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 514.333.469-15 e RG nº 3.409.860-3, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada à Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 03/2026, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de licença de uso de plataforma de pesquisa de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se a este instrumento o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos da instrução processual, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com início em 26/05/2026 e término em 26/05/2027.

2.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas a manutenção da necessidade, a vantajosidade e a observância dos requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPMC, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

19- Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel

19.001 - Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel

19.001.0009.0272.0060.2700 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do IPMC

33.90.40.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

33.90.40.06.00.00 - Locação de software.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal e do correspondente atesto pelo Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao dimensionamento, qualidade, quantidade ou regularidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPMC.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.5.1 Providenciar comunicação à Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.5.2 Persistindo a irregularidade, o IPMC deverá adotar as medidas necessárias à extinção dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.6 Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Quando o IPMC atrasar o pagamento de contas decorrentes desta contratação, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual.

6.2 O preço firmado no contrato será corrigido anualmente, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas ou suprimidas, observando-se as normas contidas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

6.5 Havendo a necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do objeto será iniciada em 26/05/2026, mediante disponibilização dos acessos aos usuários indicados pela CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA deverá indicar canal de atendimento e responsável para interlocução com o fiscal do contrato, de modo a assegurar comunicação direta e célere.

8.3 As comunicações com o Fiscal do Contrato poderão ocorrer por ofício, protocolo, correio eletrônico (e-mail), telefone ou outro meio formal disponibilizado.

8.4 A execução do objeto consistirá na disponibilização de licença de uso de plataforma de pesquisa de preços, em ambiente web, no período de 26/05/2026 a 26/05/2027, com acesso para, no mínimo, 02 (dois) usuários simultâneos.

8.5 A CONTRATADA deverá manter a plena operacionalidade da plataforma durante toda a vigência do contrato, assegurando o regular funcionamento da solução, a disponibilidade dos acessos contratados e a prestação de suporte técnico.

8.6 A plataforma deverá disponibilizar recursos de consulta, pesquisa, consolidação e comparação de preços praticados pela Administração Pública, bem como emissão de relatórios aptos a subsidiar a instrução dos processos administrativos.

8.7 O acesso ao serviço dar-se-á mediante login e senha, vinculados aos usuários indicados pela CONTRATANTE.

8.8 O acesso ao serviço deverá ocorrer por meio de navegador de internet, sem necessidade de instalação local de softwares, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da infraestrutura tecnológica necessária à execução do serviço.

8.9 A plataforma deverá ser compatível com o sistema operacional Windows e com navegadores modernos amplamente utilizados, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge.

8.10 A plataforma deverá permitir, no mínimo:

8.10.1 banco de dados com registros de produtos e serviços, com seus respectivos preços e informações correlatas disponíveis;

8.10.2 sistema de busca por palavra-chave e/ou CATMAT/CATSER, com possibilidade de aplicação de filtros por período, unidade da federação, modalidade de contratação, órgão ou entidade, e outros parâmetros disponíveis na solução;

8.10.3 possibilidade de realização de pesquisas por item e/ou lote, quando aplicável;

8.10.4 possibilidade de seleção de metodologia para consolidação/comparação dos preços pesquisados, tais como média, mediana e menor valor, conforme os recursos disponibilizados pela solução;

8.10.5 possibilidade de utilização de múltiplas fontes e referências de preços, conforme as funcionalidades da plataforma e a metodologia adotada pela Administração;

8.10.6 emissão de relatórios contendo, sempre que disponível, a identificação da origem de cada valor pesquisado, incluindo informações como órgão ou entidade, descrição do objeto, data, link da fonte e demais elementos constantes da consulta;

8.10.7 consolidação dos resultados das pesquisas em relatório único, com possibilidade de exportação em formatos usuais, especialmente PDF e Excel;

8.10.8 disponibilização de relatórios aptos a subsidiar a instrução dos processos administrativos de contratação;

8.10.9 compatibilidade com o sistema operacional Windows e com os navegadores atualmente utilizados pela Administração, tais como Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox;

8.10.10 prestação de suporte técnico em horário comercial, por canais formais de atendimento, bem como correção de falhas, indisponibilidades ou inconsistências que prejudiquem a utilização da plataforma.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato dar-se-ão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do IPMC.

9.2 Fica estabelecida como Fiscal de Contrato Titular a servidora Fernanda Cristina Nichi de Sá, matrícula nº 24.623-9, lotada no IPMC.

9.3 Fica estabelecida como Fiscal de Contrato Suplente a servidora Grazielli Fernandes Trivilin Tiem, matrícula nº 12.051-0, lotada no IPMC.

9.4 Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando necessário.

10.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou indisponibilidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do objeto, na forma estabelecida neste Contrato.

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seu preposto.

10.7 Designar fiscal de contrato para realizar o acompanhamento da execução, de acordo com as competências previstas na legislação aplicável.

10.8 Indicar os usuários autorizados para utilização da plataforma e comunicar à Contratada as alterações necessárias de acesso, quando houver.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.9 Executar o objeto conforme as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas.

10.10 Disponibilizar e manter os acessos contratados, bem como prestar suporte técnico, manual de uso e atualizações inerentes ao licenciamento durante toda a vigência contratual.

10.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, inclusive falhas ou indisponibilidades da plataforma.

10.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

10.15 Não estabelecer qualquer vínculo empregatício com o IPMC em razão da execução contratual, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos e colaboradores.

10.16 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificada, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

10.17 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

10.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Indisponibilidade prolongada da solução, sem correção no prazo estabelecido pela Administração, quando comprometer a execução do objeto;

11.1.7 Perda superveniente da capacidade jurídica ou operacional da Contratada para manter o licenciamento e o suporte da solução contratada;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, desde que observadas as disposições do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2 Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado do vencimento da obrigação de pagamento, após o regular recebimento e atesto da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Demais hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.3 A extinção do contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Constatada irregularidade no procedimento de contratação ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público.

12.1.1 A avaliação do interesse público deverá considerar, entre outros aspectos, os impactos econômicos e operacionais decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto contratual.

12.1.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, a Administração poderá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, ressalvado o disposto na legislação aplicável.

12.1.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.5 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

12.1.6 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

12.1.7 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 Nas contratações poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

13.2 Será aplicado o disposto às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

13.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

13.4 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

13.5 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.1.5 Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato quando regularmente convocado;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da disponibilização dos acessos sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso correspondente à inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste contrato, calculada na forma do instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

14.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que a justifiquem, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que a justifiquem, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 As sanções estabelecidas observarão o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo do exame jurídico quando exigível.

14.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações, atenderão ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no §2º do art. 137 da Lei 14.133 de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se as normas contidas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO – LEI n.º 12.846/2013

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,

devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

17.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução do contrato;

17.2.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer condições artificiais ou frustrar a competitividade do processo de contratação;

17.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do contrato;

17.2.5 “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE promover inspeção.

17.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas neste contrato constata a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.4 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme § 1º do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Cascavel/PR, 01 de abril de 2026.

ALCINEU GRUBER
PRESIDENTE DO IPMC

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____